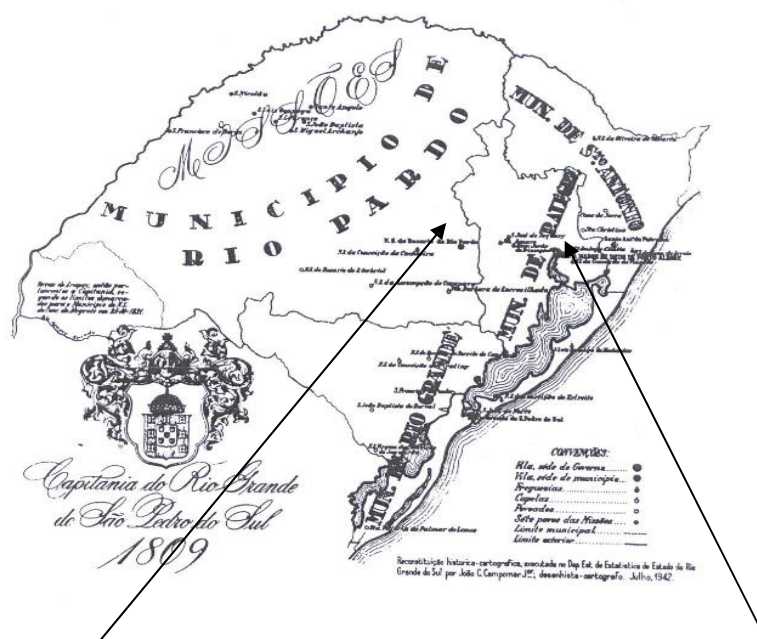


ÉBRIOS, BÊBADOS E INDIGNOS: LUTERANOS E AS RELAÇÕES DE PODER NA COMUNIDADE

ROBERTO RADÜNZ*
OLGÁRIO PAULO VOGT**

Santa Cruz foi instalada como colônia pelo governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul em 1849. Esse empreendimento se tornou o principal centro de atração de colonos na segunda metade do século XIX. Junto com os imigrantes vieram suas expectativas de construir um mundo novo, onde suas tradições pudessem ser cultivadas. Sociabilização, educação e religiosidade eram a faceta cultural dessas expectativas que logo preocuparam esses colonos. Proliferaram nas colônias as sociedades culturais, esportivas e de lazer. Escolas paroquiais passaram a ensinar as primeiras letras aos filhos de imigrantes. Comunidades abrigaram tanto católicos como protestantes. Com respeito a essa divisão religiosa, Cunha (1991) afirma que havia em Santa Cruz um equilíbrio numérico entre os adeptos da tradição luterana e os fieis da igreja romana.



Colônia de Santa Cruz fundada em 1849.

Colônia de São Leopoldo fundada em 1824

Fonte: CEDOC/UNISC

A história do luteranismo nessa região é marcada por muitas particularidades (RADÜNZ, 2008). Esse artigo¹ tem como objetivo analisar uma faceta dessas peculiaridades: os desentendimentos da elite luterana em torno da *direção dos negócios da comunidade*.²

Considerações sobre a historiografia do luteranismo brasileiro

A historiografia da imigração para o sul do Brasil tem avançado muito no sentido de ampliar tanto as bases empíricas quanto análises teóricas decorrentes desse processo. Os estudos clássicos³ cedem lugar a análises mais particulares. A respeito da colonização em torno da região de Santa Cruz do Sul essa tendência parece se confirmar. A partir do final da década de setenta do século passado uma série de trabalhos⁴ contribuíram para a compreensão do fenômeno da colonização em torno da referida região. Além dessas pesquisas, os temas sócio-culturais e religiosos são abordados em trabalhos monográficos que buscam dar visibilidade às *construções sociais da realidade*. (BERGER, LUCKMANN, 1996).

Especificamente no que se refere ao luteranismo no Brasil, a historiografia tem se afastado de uma abordagem que apenas privilegia o aspecto institucional. Há uma tendência de se trabalhar o luterano como sujeito e sua relação com a práxis evangélica. Nesse sentido, é possível sugerir que é o luterano que faz o luteranismo do sul do Brasil, e não a instituição religiosa que formata o seu fiel, pelo menos na época da colonização do século XIX.

Voltando a historiografia, é possível classificar o tema a partir de três grandes matrizes metodológicas: a primeira centrada na colonização onde a religiosidade aparece como mais uma das características a serem referidas nesse processo; uma segunda, que discute a religiosidade e o seu processo de institucionalização luteranismo no Brasil, onde questões culturais e do germanismo ocupam a atenção dos historiadores e, uma terceira, mais recente, na qual o luterano, como sujeito histórico, passa a ser o construtor de um tipo de religiosidade, uma espécie de história vista de baixo. No primeiro time estão as produções identificadas acima como estudos clássicos. No segundo grupo, obras como *Igreja e Germanidade* de Martin Dreher (1983), *Formação da Igreja Evangélica no Brasil* de Hans-Jürgen Prien (2001) e *Os imigrantes alemães no Rio Grande do Sul e o Luteranismo* de Walter Steyer (1999) são representativos. No terceiro, está toda uma produção mais recente a respeito do tema que tem, a partir de novos questionamentos, relacionado luteranos, pastores e comunidades a temas transversais como relações de poder, conflitos, disputas, gênero, alteridade, etc. Essa mudança decorre da busca de novos aportes empíricos e da ampliação das questões de pesquisa. Nesse sentido, novas fontes primárias se associam aquelas tradicionalmente trabalhadas como documentos

institucionais e paroquiais. Nessa visita empírica estão acervos jornalísticos, literários, educacionais e, mais recentemente, processos judiciais.

A discussão proposta nesse artigo se enquadra no terceiro grupo, ou seja, relaciona luteranos aos temas transversais relações de poder e conflito usando como bases empíricas dois processos de injúria que deram entrada na justiça no ano de 1878. Somam-se as bases documentais os livros protocolares da comunidade evangélica de Santa Cruz do Sul.

Contextualizando o conflito: a dissidência luterana em Santa Cruz

A Comunidade Evangélica de Santa Cruz foi fundada em 1862. Teve como principal liderança o pastor Bergfried, que permaneceu à frente do trabalho até 1871, quando retornou à Alemanha por motivos pessoais. Naquele período, foi construída a igreja e organizada a escola do pastor (*Pfarrschule*), que mais tarde se transformou em colégio paroquial.

A mudança de liderança pastoral gerou um quadro novo que seguramente refletiu disputas entre a elite luterana. O chamado do novo cura, Heinrich Eduard Falk, e sua instalação, deu-se em uma situação inusitada. Aceito como sacerdote, a diretoria estabeleceu com ele um contrato para 5 anos. Pela tradição luterana os pastores eram instalados, na maioria dos casos, sem um tempo limite de permanência na paróquia.

Nem todos concordaram com essa decisão que foi derrubada em 1873. Havia um grupo que queria estabelecer um contrato anual como forma de controlar o pastor. Substituiu-se, em assembleia ordinária, o contrato de cinco anos por um dispositivo unilateral que dava o direito a comunidade de decidir pela permanência ou não do sacerdote, que poderia ser despedido depois de um ano. (ACESC: *Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz*. 03/03/1873). Tal deliberação gerou conflitos e uma pauta permanente nas assembleias ordinárias – a permanência do pastor. Como era difícil agradar a todos, no início de cada ano as vozes descontentes ecoavam na assembleia. Na assembleia de 1874 esse eco se tornou numa balbúrdia.

Em razão da desavença na comunidade, na qual a metade da diretoria e com eles um número de membros tomaram partido, que seja realizada uma assembleia da comunidade em 31 de maio de 1874, na qual seja colocada a seguinte proposta ao pastor Falk, que se assine um contrato entre ele e a comunidade, no qual o pastorado desta comunidade seja garantido para os

próximos 5 anos. (ACESC: *Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz*, 24/5/1874).

Essa disputa gerou uma cisão na comunidade formando-se a *Deutsch-Protestantische Gemeinde in Santa Cruz* (MÜLLER, 1986, p. 58). Os dissidentes, partidários do contrato anual, transformaram a escola evangélica em centro de cultos. Interessante que esse prédio, numa época em que era proibido aos não-católicos terem nas suas construções qualquer sinal externo de igreja, tinha uma pequena torre. Os dissidentes contrataram August Collmann, pastor que havia atuado em Porto Alegre e São Lourenço. A *Comunidade dos Alemães Protestantes de Santa Cruz* rivalizou com a Comunidade Evangélica por cinco anos, quando novamente foram unidas num só grupo luterano. Em 1878, com a saída de Falk, desfez-se a *Deutsch-Protestantische Gemeinde*, após uma série de acordos firmados (RADÜNZ, 2008).



Evangelische Schule

FONTE: Centro de Documentação - UNISC

Nesse momento complicado para os protestantes de Santa Cruz, outra confusão envolveu os luteranos – dois processos por injúrias verbais envolvendo a diretoria da comunidade evangélica e um membro do grupo da *Deutsch-Protestantische Gemeinde*, o construtor Robert Puhlmann.

Acusação de infâmia – o processo

Naquela década de 70 (1870), a comunidade evangélica estava passando por grandes investimentos. Mesmo com todas as restrições legais envolvendo a construção de torres em templos evangélicos (Constituição de 1824), era inaugurada, em 1878, essa obra que, mais tarde, seria ornada com três sinos.



Igreja Evangélica de Santa Cruz
FONTE: Centro de Documentação - UNISC

A residência do pastor também estava sendo reformada, precisando ser *terminada a compostura*. Todas essas decisões passavam por assembleias ordinárias, que ocorriam no início do ano e, as extraordinárias, a qualquer tempo, dependendo das demandas. A reforma da casa do pastor era uma demanda urgente e, para tanto, a diretoria convocou os membros para participarem das decisões. Na assembleia da comunidade, de 12 de agosto de 1877, tal pauta gerou muita confusão. Aliás, não existe a ata dessa assembleia nos registros protocolares da comunidade. Referências a essa reunião somente aparecem nos processos de crime por injúria que deram entrada na justiça, o primeiro de setembro e o segundo de novembro do mesmo ano.

O construtor Roberto Pulhmann, dissidente da comunidade, havia apresentado um orçamento para realizar concerto na casa do pastor. Essa proposta foi previamente desqualificada pela diretoria da comunidade por ser considerada muito elevada. Essa decisão seria levada a assembleia apenas a título de informação e não de deliberação, uma vez que a diretoria se considerava autorizada a gerir os negócios da comunidade. Essa decisão chegou antes aos ouvidos do construtor que, mesmo desautorizado a participar da assembleia, dirigiu-se à reunião. Incomodado pela condução do processo, o pedreiro buscou satisfação em plena assembleia na condição estranha de membro dissidente, gerando com isso um clima tenso de troca de acusações entre a diretoria e o referido construtor.

Trocas verbais de infâmia deram entrada na justiça a dois processos: o primeiro, movido pelo pedreiro contra Felipe Spengler, membro da diretoria em setembro e outro em novembro, havendo uma inversão entre acusadores e acusado. Não interessa nesta narrativa o resultado final de absolvidos e condenados, mas o processo em si e as relações

entre dirigentes luteranos que aparecem majoritariamente na historiografia como homens de bem, laboriosos e honrados.

Os aspectos formais do processo foram seguidos conforme o que consta no “decreto 4824 de 22 de novembro de 1871 da reforma judiciária”. Tal legislação ordenava os ritos envolvendo a tomada de depoimentos das testemunhas e outros dispositivos. O processo, depois das disposições preliminares, definiu a figura de advogado vinculado a um “pedido bem especial de se nomear um procurador, alguém que fale a língua vernácula” (APERS: N 102, M. 4, E. 50, 1877). Como todos os envolvidos falavam a língua alemã, nos dois processos foi indicado pelo juiz um intérprete que, “jurando aos santos evangelhos traduzir corretamente o que era dito” (APERS: N 102, M. 4, E. 50, 1877) serviu de porta-voz dos debates.

A maioria dos depoimentos, tomados nos inquéritos, foram em língua alemã e traduzidos para o português. Esse processo evidencia para o historiador um problema: como identificar na tradução os respectivos filtros, em especial aqueles ligados as opções verbais? A título de ilustração, Roberto Puhmann no primeiro processo afirmou que, em público, teria sido, após ter pedido explicações, agredido na sua integridade moral ao ser chamado de “embusteiro (em alemão *Schwindler*) dizendo também que o queixoso tenha lhe enganado ou defraudado (*betragen*) em vários contos de reis” (APERS: N. 102, M. 4, E. 50, 1877). Curioso que no processo apenas essas duas palavras aparecem em alemão: *Schwindler* que pode ser também caloteiro, tratante ou vigarista, dependendo do contexto do termo, e *betragen*, que pode dar a idéia de alguém que deve e que tem um comportamento de não pagador. Essa acusação remete a um processo anterior movido por Spengler contra Puhmann. Nesse o pedreiro negou uma dívida com o membro da diretoria da comuna evangélica.

Embusteiro, caloteiro ou vigarista - a opção na tradução pode dar maior ou menor importância a elementos da acusação ou da defesa num processo, portanto, o historiador precisa estar atento também a questões de tradução. Aliás, metodologicamente todo o processo, como fonte documental, exige do pesquisador um olhar que ultrapassa aquilo que está objetivamente registrado.

Nos dois processos, o pedreiro Puhmann foi acompanhado pelo advogado Adolfo Friedrichsen. Já Phillip Spengler, no primeiro processo em que era réu, e a diretoria da

comunidade, que no segundo se coloca como “queixosa”, foram acompanhados por Guilherme Bartholomay como primeiro representante e, Carlos Trein e Filho, como segundo, com “competência para dar queixa, jurar a mesma, e prosseguir nos termos de todo o processo” (APERS: N 102, M. 4, E. 50, 1877). Em nenhum momento o representante da diretoria assinou como advogado, simplesmente aparece no processo como procurador dos interesses do grupo dirigente dos luteranos. Bartholomay, assim como Trein e Filho, eram nomes influentes em Santa Cruz. Tiveram participação importante no ano 1877, quando a colônia foi elevada a categoria de vila. Aliás, pós lei Saraiva em 1880, que permitiu o direito de elegibilidade aos acatólicos, Bartolomay foi um dos primeiros deputados eleitos pelo Partido Liberal. Trein, por sua vez, aglutinava “as forças locais (era maçom, fazia parte da diretoria do atual colégio Mauá, presidente de clubes sociais), teve vários cargos político-administrativos [...] Sua influência econômica era notável, sendo o cidadão que mais pagava imposto territorial no exercício de 1909 em Santa Cruz.” (KRAUSE, 2002, p. 108). A opção pela dobradinha Bartholomay/Trein talvez tenha se dado pelo que eles representavam em Santa Cruz.

Se eu sou bêbado, vocês também são bêbados!

Voltando a descrição do conflito. Na tarde do dia 12 de agosto, reuniu-se a assembléia da comunidade para deliberar, entre outras, sobre a “compustura da caza de propriedade da comunidade, a qual serve de moradia ao Pastor evangélico”. A diretoria conduziu esse debate no sentido de protelar o concerto para mais alguns dias. Nos processos não estão claras as razões desse encaminhamento, provavelmente o orçamento foi considerado alto: quase dois contos de réis, apresentado pelo pedreiro, bem como disputas anteriores, tenha conduzido a essa deliberação. Puhlmann dirigiu-se à diretoria pedindo explicações, acusando os membros de *não dirigirem vantajosamente os negócios da comunidade*. Em resposta a essa crítica, Spengler o teria ofendido em público. No sumário crime por injúria, Puhlmann assim se refere:

Por isso o acusado, membro daquela diretoria em idioma alemão, na qual toda a conversação entre os presentes, todos de nacionalidade alemã, se moveu, promoveu injúrias contra o dito queixoso e entre ellas lhe o ephiteto d’hum cavalheiro [...] ou embusteiro (em alemão Schwindler) dizendo também que o queixoso tenha lhe enganado ou defraudado (betragen) por vários centos mil reis, e que foi distintamente ouvido e intendido por muitos daquelles que se achavão presente não só na capella, como na praça pública em frente da mesma [...] (APERS: N 102, M. 4, E. 50, 1877).

Os elementos presentes na queixa indicam disputas anteriores, dentre elas um processo movido por Spengler contra o pedreiro por dívida, valor esse que Puhlmann tratou de minimizar. No debate Bartholomay, que defendia a diretoria, fez menção a uma dívida de trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta réis que Puhlmann solenemente negou.

Tendo-lhe Roberto Puhlmann a quantia de trezentos e setenta mil quatrocentos e oitenta réis, e não querendo pagar esta quantia amigavelmente, o suplicante viu-se na necessidade de chamar o dito Roberto Puhlmann ao juízo de conciliação. A respectiva audiência tem lugar no dia 31 de junho do anno próximo passado, porem Roberto Puhlmann negou a divida, provocando por meio d'este procedimento a indignação de todos os moradores da povoação de Santa Cruz que bem sabião que o suppte. era incapaz de exigir o pagamento d'huma quantia que não se lhe devia. O facto aludido que talvez é conhecido por VS, deu origem a inimidade, que desde aquela audiência em diante o author notou no suplicante que desde aquela época até hoje tem por todos os modos e em todas as ocasiões provocado o suplicante afim de alcançar fim que julga haver alcançado na tarde do dia 12 de agosto próximo passado, isto é, haver encontrado hum motivo para processar o suplicante por crime de injuria. (APERS: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).

Interessante é perceber que, nos dois processos, somente nesse momento essa questão é levantada com os detalhes referidos. Nenhuma das testemunhas arroladas toca nessa questão que provavelmente era de conhecimento público; apenas de passagem revelam que existia alguma inimizade entre as partes envolvidas no processo. Spengler era negociante e provavelmente emprestava dinheiro na condição de “vendedor”.⁵ Na historiografia da colonização essa prática muitas vezes já foi referida. O dono da venda, juntamente com o professor e o pastor/padre, era pessoa muito influente. Spengler detinha mais um elemento de prestígio – era membro da diretoria da igreja, o que lhe facultava admiração e reconhecimento.

Emprestar dinheiro era um ato de confiança. O capital social existente na colônia criava condições para essas relações (VOGT: 2006). A quebra dessa confiança causava “indignação de todos os moradores da povoação de Santa Cruz que bem sabião que o suppte. era incapaz de exigir o pagamento d'huma quantia que não se lhe devia” (APERS: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877), ou seja, o comerciante Spengler não iria inventar uma dívida.

O advogado de defesa avaliou que essa inimizade fez com que a imagem de Puhmann entre os seus pares da colônia ficasse marcada e o levasse a preparar uma revanche. Tal resposta, segundo Bartholomay, ocorreu na assembléia de 12 de agosto.

Para realizar seu projeto dirige-se o author na tarde do dia 12 de agosto ao templo protestante em que o suplicante junto com seus collegas de diretoria presidião uma reunião numerosa dos membros da comunidade evangélica de Santa Cruz, e ahi sem ter razão alguma, proferiu injurias contra a diretoria comportando-se ao mesmo tempo tão indecentemente por palavras e acções que todos os membros presente se levantarão com hum homem contra elle... O author n'esta occasião comettia crime de injuria verbaes, como evidentemente consta no depoimento das três testemunha de defesa. Sahindo o suplicante da igreja, o author ainda se achou na praça em frente do templo, e principiando insultos denovo a diretoria da comunidade evangélica. (APERS: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).

Detalhes dessa assembléia são retratados nos dois processos. Percebe-se no relato das testemunhas do primeiro processo, uma descrição pormenorizada das palavras usadas para desqualificar o queixoso. Pedro Henrich, no seu depoimento, colocou que se esforçou para apaziguar os ânimos, mas não teve êxito. Perguntado sobre os termos em que o membro da diretoria injuriava o queixoso, respondeu: “o accusado chamou o author de moleque de Berlim, maltrapilho e embusteiro.” Moleque, maltrapilho e embusteiro são expressões forte que desqualificam qualquer pessoa. Na colônia, essas palavras tinham uma conotação mais forte – implicavam dizer que esse colono-imigrante não estava em consonância com a auto-imagem do projeto imigrantista que previa um sujeito laborioso e honesto. Nesse depoimento, a testemunha afirmou que o queixoso não retrucou essas críticas, por achar o mesmo “vivo demais para usar palavras injuriosas”. (APERS: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).

As demais testemunhas de acusação, dessa primeira fase do processo, movido pelo pedreiro contra a diretoria, não acrescentam nada mais significativo. O depoimento de Adão Binz, mesmo na condição de testemunha de acusação, deixou escapar alguns elementos que foram retomados no segundo processo.

E ahi ouviu que o queixoso insultou a diretoria da dita communhão evangelica, de que o accusado faz parte, comportando-se muito indecente, e depois de ter sahido do templo, o queixoso provocou outra vez os membros da referida diretoria, especialmente o accusado, e este repelliu estas provocações, usando de palavras moleque, e que o enganou em duzentos mil reis. Perguntado quais as palavras proferidas pelo queixoso, e que ella testemunha considera insultantes: Respondeu que não está muito certo de tudo quanto então se passou, visto ter já decorrido mais de mez,

mas que lembra-se de haver o queixoso dito que os membros da referida diretoria da comunhão evangélica são incapazes dirigir a mesma comunhão, que entrou no templo bruscamente, e que ela testemunha julga que o queixoso foi meio embriagado. (APERS: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877).

Segundo o depoimento, o pedreiro teria entrado no templo “bruscamente, e que ela testemunha julga que o queixoso foi meio embriagado”. Aqui aparecem mais dois elementos sensíveis dentro do ambiente de culto – a questão da postura dentro da igreja e a embriaguez. O templo sempre foi considerado um espaço sagrado. A título de exemplo, ao referir-se à postura durante os cultos, os estatutos da comunidade da Vila Germânia, vizinha de Santa Cruz, detalha nos seguintes termos:

"Ninguém tem o direito de ocupar a cadeira do pastor exceto ele. A fila de bancos da direita está reservada nos cultos dominicais ao sexo masculino, a da esquerda, por outro lado, para o feminino [...]. No culto deverão os jovens sentar-se nos primeiros bancos. Quem necessariamente precisar trazer crianças para o culto, deverá, quando possível, sentar-se nos últimos bancos; no caso de elas chorarem e causarem perturbação, deverão ser retiradas rapidamente e, se possível, sem ruído [...]. Quem quiser participar do culto da comunidade deverá se portar como pessoa civilizada [...]. Quem chegar atrasado ou se alguém precisar sair durante o culto ou assembléia, deverá ocupar os bancos próximos à porta. Ao terminar o culto, deverão os homens dar preferência às mulheres". (RADÜNZ, 2008, p. 59).

Puhlmann foi acusado de não se portar de forma civilizada. Nos depoimentos de defesa, essa questão foi retomada. Tratava-se de uma questão tão bem-definida, que o juiz chegou a perguntar se o pedreiro teria entrado na igreja de chapéu. Entrar com a cabeça coberta no templo era sinal de desrespeito e foi apontado como sinal de destempero do queixoso. Os outros depoimentos chegam inclusive a referir que Puhlmann teria sido expulso do templo, tal seu estado de exaltação nessa assembléia. A discussão se arrastou para fora do portal da igreja, virando um bate-boca na praça da cidade.

A outra questão refere-se ao estado de embriaguez. O excesso de bebida foi um problema social no mundo colonial. Não se tem estatísticas sobre o problema, mas, em relatos da tradição oral, essa questão é lembrada. Aliás, esse é um dos elementos que fundamenta o segundo processo, em que a diretoria teria sido desqualificada pelo pedreiro como “ébria, bêbada e indigna”. Essa aproximação entre igreja e bebida estigmatizou alguns curas evangélicos, que ficaram conhecidos também como *Schnapspfarrer* (pastor-cachaça).

Por fim, um elemento interessante aparece nos depoimentos – a indefinição da origem da voz que teria dito: “É bêbado!” Kühn lançou, no seu testemunho, uma voz que é repetida nos outros depoimentos do segundo processo: “Então ouviu uma voz, não sabendo se de membro da diretoria ou de outra pessoa: é bêbado!” Essa *uma voz* se repete nas outras testemunhas, como se jogando para algum “ser de consciência” a acusação. A essa consciência Puhlmann teria respondido: “Se eu sou bêbado, vocês também são bêbados!” Depois disso, tanto o procurador de defesa quanto o advogado do réu procuraram nos depoimentos das testemunhas encontrar vestígios de embriaguez no cotidiano dos envolvidos no processo. O juiz, “entendendo que a resposta a essa pergunta de nada aproveita a defesa” (APERS: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877), indeferiu essa tentativa de vasculhar a vida pregressa dos mesmos.

Problematizando alguns aspectos

O colono alemão está identificado como um sujeito cumpridor dos seus compromissos, ordeiro e laborioso, pelo menos no senso comum das áreas coloniais do sul do Brasil. Essa auto-imagem tem sido reforçada, tanto pelo discurso hegemônico dessas regiões, como por uma vertente da história identificada ao discurso laudatório. Essa visão positivada do imigrante tem sido posta a prova por historiadores que, por exemplo, ao buscarem novos acervos documentais, se deparam com sujeitos não identificados a esse discurso. Ilustrativo desses novos aportes são os processos judiciais, que trazem uma gama grande de informações desse passado, desvelando realidades muitas vezes encobertas pelas interpretações mais tradicionais de história.

A história “senso comum” dos luteranos em Santa Cruz parece ser destituída de conflitos internos. Se houveram problemas entre os alemães, as dificuldades decorreram dos atritos entre católicos e protestantes. A propósito, é preciso recordar que existe uma “história oficial” dos luteranos na região, ou seja, aquela que é escrita pela própria comunidade, na qual alguns fatos merecem destaque e outros omitidos ou esquecidos. Os relatos anteriormente citados estão no rol do silenciamento. O livro produzido, alusivo ao *Centenário da Comunidade Evangélica de Santa Cruz do Sul* em 1962, por exemplo, passa ao largo tanto da cisão interna da comunidade quanto dos processos de 1877. Essa depuração do que merece ser lembrado e o que deve ser esquecido vem a reforçar o perfil do luterano como cordato, trabalhador e honesto, longe das brigas e dos conflitos.

Outro aspecto que merece destaque nesses processos são as relações de poder. Na tradição católica essa relação é tradicional, absolutamente vertical onde as comunidades, em última instância, estão subordinadas ao papa. Na matriz luterana inexistia a figura do chefe supremo e as relações são horizontais. Ressalva se faça à Alemanha do século XIX onde comunidades luteranas eram subordinadas aos nobres. Em território sul-riograndense os colonos alemães construíram suas comunidades sem nenhum vínculo político externo. No início não havia nem igreja mãe nem sínodos. As relações de poder, por essa razão, se deram na perspectiva horizontal entre grupos que se articularam para controlar a comunidade. Esse é o caso nos conflitos retratados neste texto.

Os sujeitos dessa narrativa não foram, pelo menos no episódio das injúrias, bons luteranos. Bateram boca, caluniaram-se mutuamente, não levaram em conta o ensinamento de Lutero a respeito do mandamento - *não dirás falso testemunho contra teu próximo*. O reformador quando explica essa parte do decálogo orienta a que se procure interpretar tudo da melhor maneira possível – não foi isso que fizeram.

Não existe nenhum mandamento nas Tábuas da Lei que normatize as relações de empréstimo e pagamento, mas os sermões dominicais sempre lembravam a necessidade de se honrar os compromissos. O pedreiro, provavelmente devedor do negociante segundo depoimentos dos processos, negou a dívida que estava sendo cobrada já em “juízo de conciliação”. Nesse conflito inicial, percebe-se que um dos pilares da auto-imagem dos colonos luteranos e alemães, como cumpridores de seus compromissos, foi arranhada. O capital social da confiança, da credibilidade entre pares é atestado por Vogt.

A confiança tem um componente emocional, Nesses casos referidos, ela estava baseada num histórico passado de performance que a confirmava. Havia como que uma garantia de integridade, da veracidade e da justiça da outra parte. A confiança é um extraordinário mecanismo de ampliação da coesão social. É uma espécie de cola invisível e impalpável que mantém e estimula a coesão social. A sua presença é determinante para que uma comunidade esteja capacitada a produzir interações fertilizantes. (VOGT, 2006, p. 174).

Esse aspecto liga ao próximo – o problema da memória. Os conflitos, as disputas, a quebra da confiança, as injúrias não estão registrados nos livros protocolares da comunidade. Foram, de certa forma, esquecidos na *história oficial* dos evangélicos em Santa Cruz. Uma frase, pouco audível na memória falada dos mais velhos, lembra que existem algumas histórias que não devem ser contadas, ou seja, há a manipulação da

memória e de suas apropriações por interesses políticos. A memória da divisão da comunidade e dos processos-crime por injúria caiu no esquecimento, assim como todas acusações, com expressões de baixo calão, não típicas de colonos luteranos: “ébrios, bêbados e indignos”.

REFERÊNCIAS

CENTENÁRIO da Comunidade Evangélica de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul: Litografia da Cia. de Fumos Santa Cruz, 1962.

FÉLIX, Loiva Otero. *História e memória: problemática da pesquisa*. Passo Fundo: UPF Editora, 2004.

GERTZ, René E. *O perigo alemão*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1991.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla B. e LUCA, Tania Regina de (Org.) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

HUNDERT JAHRE DEUTSCHTUM IN RGS - 1824. Porto Alegre: Tipografia do Centro, 1924.

HUNSCHE, Carlos H. *O ano de 1826 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Metrópole, 1977.

KRAUSE, Silvana. *Migrantes do Tempo: vida econômica, política e religiosa em um comunidade de imigrantes alemães na República Velha*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2002.

LUTERO, Martinho. *Catecismo Menor*. Porto Alegre: Casa Publicadora Concórdia, 1938.

MÜLLER, Armindo L. O começo da Igreja Evangélica no Vale do Rio Pardo. In: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA DA IGREJA. São Leopoldo: Sinodal, 1986.

RADÜNZ, Roberto. *A terra da liberdade*. Caxias do Sul/Santa Cruz do Sul: Educs/Edunisc, 2008.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.

VOGT, Olgário. *Colonização alemã e capital social*. 2006. Tese (Doutorado) - Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006. Texto não publicado.

WILLEMS, Emílio. *Assimilação e populações marginais no Brasil : estudo sociológico dos imigrantes germânicos e seus descendentes*. São Paulo: Imprensa Nacional, 1940.

Notas

¹ Professor e pesquisador da Universidade de Caxias do Sul e da Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutor em História do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

^{**} Professor e pesquisador da Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

¹ Este artigo sintetiza as discussões resultantes de duas apresentações em eventos da área no ano de 2011: Encontro Nacional da Anpuh – USP e o Encontro Regional da História das Religiões na UEPG – Ponto Grossa.

² Como fonte empírica estão sendo utilizados dois processos crimes por injúria do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – (APERS): Processo-Crime: Primeiro Cartório Civil e Crime: N 102, M. 4, E. 50, ano 1877. Os dois processos têm a mesma identificação de registro. Também serve de base documental o livro de Atas da Comunidade Evangélica de Santa Cruz identificado como: ACESC: *Protokollbuch der evangelischen Gemeinde der Freguesia Santa Cruz*.

³ São estudos como de Jean Roche (1969), Hundert Jahre Deutschum in RGS (1924), Emílio Willems (1940), Aurélio Porto (1934), Carlos Hunsche (1977).

⁴ Sobre essa tendência observa-se os estudos de Élvida Liedke (1977), Lilia Montali (1979), Silvana Krause (1991), Jorge Cunha (1991), Virginia Etges (1991), Olgário Vogt (1994), Luis A. de Campis (1994), estudos esses que voltam o foco de análise primordialmente as questões econômicas, principalmente no que se refere à produção do fumo e às transformações decorridas desse processo.

⁵ Segundo Vogt (2006, p. 173), o dono da venda em comunidades colônias gozava da grande respeitabilidade. *Em decorrência do poder econômico e cultural que representou, tornou-se elemento de prestígio e poder político*. VOGT, 2006, p. 173.